



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 95/2013
PROCESSO N.º 3922-09.00/13-8**

Contrato AJDG N.º 159/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e **GRÁFICA ERECHIM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.680.462/0001-09, com sede em Erechim/RS, na Estrada BR 153, KM 52, n.º 430, Bairro: Frinape, CEP 99.700-000, telefone n.º (54) 3519-4886, E-mail: jmallmann@terra.com.br, neste ato representada por Jairo Mallmann, portador da Carteira de Identidade n.º 1051947339, inscrito no CPF sob n.º 525.271.400-25, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em observância ao disposto no processo licitatório n.º 3922-09.00/13-5, realizado na forma do Pregão Eletrônico n.º 95/2013, ao amparo das Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, dos Provimentos PGJ n.ºs 47/05 e 33/08, e, subsidiariamente, das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, do Provimento PGJ n.º 54/02 e do Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a impressão de 3.000 (três mil) calendários do ano de 2014, em consonância com o Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes especificações:

1.1.1 Suporte:

- a) formato retangular;
- b) 39x20cm (aberto; 39cm: 14,5 + 10 cm da base + 14,5);
- c) 0x0 cores, em papel Kraft, 420g;
- d) acabamento em espiral wire-o;
- e) base de suporte do calendário com vinco.

1.1.2 Lâminas:

- a) formato 20x14,5cm;
- b) 14 lâminas (28 páginas) em papel reciclato 150g;
- c) impressão 4x4 cores.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer, antes da confecção final dos exemplares, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da arte pela Assessoria de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Imagem Institucional do CONTRATANTE, “prova de cor” de todas as faces do projeto gráfico, sendo aceitos os seguintes tipos: prova de prelo, prova digital Canon profissional em jato de tinta, prova digital Kodak, prova Iris ou prova Cromalin digital. A prova é documento comprobatório do aceite quanto à verificação da qualidade e conteúdo do produto final, sobre a qual será autorizado o início da produção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O material deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS e nota de empenho, fornecida pela Assessoria de Imagem Institucional do CONTRATANTE.

2.2 Todo o material impresso deverá ser entregue na Assessoria de Imagem Institucional, instalada no 14º andar da Torre Norte da sede institucional do Ministério Público Estadual, nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80.

2.3 O objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, no ato de entrega, para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se verificada qualquer irregularidade, o material será devolvido, devendo ser reapresentado em até 03 (três) dias corridos, após a comunicação.

2.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material entregue possui vícios ou está em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até à resolução do problema.

2.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pelo serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites previstos pela lei e por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no 10º (décimo) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

3.2 A Nota Fiscal será apresentada ao Gestor do contrato, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 A CONTRATADA não poderá apresentar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte da CONTRATANTE.

3.6 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.
- d) Efetuar a entrega da arte à CONTRATADA.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar o material e prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 3.4.1 da cláusula terceira do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) permitir a fiscalização do material pelo CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e da prestação do serviço.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A Gestão do presente contrato cabe à servidora Samantha Hofmeister Nassif (telefone 51 3295-1190 ou 9731-8556), endereço eletrônico imagem@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3934.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

JAIRO MALLMANN,
P/Contratada.